



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

CONTRATO Nº 23/2025 – PROCESSO Nº 2017/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, Prefeito Municipal, RG n.º 13.207.962 SSP/SP e CPF/MF n.º 020.808.758-33, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.**, CNPJ/MF nº. 67.275.610/0001-79, com sede na Rua Hércules Tavares, nº 245, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 18.013-230, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por **Oscar da Silva Cruz**, RG. nº 18.957.820 SSP/SP e CPF/MF nº 122.637.178-70, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Dispensa é a Contratação de serviços de locação mensal de equipamento PABX, incluindo serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva: Suporte técnico no equipamento (hardware); suporte técnico on line (intervenção remota nas programações); disponibilidade de backup das placas e periféricos; assessoria e suporte nos gastos telefônicos; configurações e programações, personalizada de acordo com o perfil do cliente, nos prédios da Assistência Social, do CRAS e do CREAS.

1.2 – O objeto deste contrato é referente especificamente aos itens e quantitativos da Dispensa de Licitação nº 21/2025, constantes no Edital nº 44/2025, a saber:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04 MESES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO. Locação mensal de equipamento PABX, incluindo serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva: Suporte técnico no equipamento (hardware); suporte técnico on line (intervenção remota nas programações); disponibilidade de backup das placas e periféricos; assessoria e suporte nos gastos telefônicos; configurações e programações, personalizada de acordo com o perfil do cliente, no prédio da Assistência Social.	R\$ 245,04	R\$ 980,16
02	04 MESES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO. Locação mensal de equipamento PABX, incluindo serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva: Suporte técnico no equipamento (hardware); suporte técnico on line (intervenção remota nas programações); disponibilidade de backup das placas e periféricos; assessoria e suporte nos gastos telefônicos; configurações e programações, personalizada de acordo com o perfil do cliente, no prédio do CRAS.	R\$ 245,04	R\$ 980,16



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

03	04 MESES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO. Locação mensal de equipamento PABX, incluindo serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva: Suporte técnico no equipamento (hardware); suporte técnico on line (intervenção remota nas programações); disponibilidade de backup das placas e periféricos; assessoria e suporte nos gastos telefônicos; configurações e programações, personalizada de acordo com o perfil do cliente, no prédio do CREAS.	R\$ 245,04	R\$ 980,16
VALOR TOTAL			R\$ 2.940,48	

1.3 - A presente CONTRATADA comprometeu-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas pelo Edital nº 44/2025, condições e exigências constantes no ANEXO III – Termo de Referência e às previsões contratuais do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, nos termos de sua proposta, a executar os Serviços nos exatos termos deste Edital, Termo de Referência e Contrato, conforme especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital nº 44/2025, bem como demais cláusulas previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 21/2025 e contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Disponibilizar à **CONTRATADA** informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos, exceto em casos excepcionais, em que não seja possível a indicação da quantidade inicialmente estabelecida;
- Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, quando do descumprimento, inadimplemento das obrigações e/ou não cumprimento de cláusulas estabelecidas em Edital e contrato;
- Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, seguindo todas as Normas vigentes para a adequada execução das obrigações;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se o caso;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 2.940,48 (dois mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, **inclusos todos os encargos e despesas**, conforme negociação final com a **CONTRATADA**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente após a execução dos serviços, mediante a apresentação e entrega da nota fiscal respectiva, a ser analisada e aceita pela Secretaria de Finanças, junto a Laudo de Execução de Serviços a ser emitido pelo requisitante, autoridade competente e/ou Responsável Técnico devidamente autorizado, e o pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **21/2025**, baseada no artigo **75, II da Lei Federal 14.133 de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta das Fichas Contábeis nº 329, 340 e 364 do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 11 de julho de 2025, inclusive.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 – Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

14.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

14.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

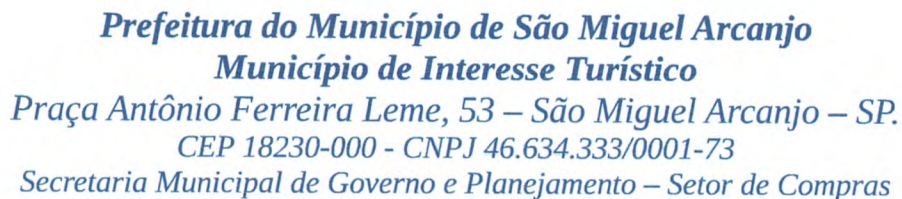
14.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

14.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

14.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.



São Miguel Arcanjo, 12 de março de 2025.

Elias Rodrigues de Paula - Prefeito

TELCENTER TECNOLOGIA EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

Jd. Cruzeiro do Sul CEP:18.013-230

Oscar da Silva Cruz

CPF: 268.786.408-800

CPF: Brayan A. Klapper Paulino
Comprador
Mat. 3925